



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1316/2025
de 11/09/2025

Objeto: Altera dispositivos da
Lei 891 de 17 de agosto de
2015 e dá outras
providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.316/2025 altera os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º e a tabela do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 891/2015, disciplinando o pagamento proporcional de diárias e atualizando os valores a serem pagos aos servidores em deslocamentos a serviço.

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob o aspecto **orçamentário e financeiro**, nos termos do art. 35 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Regimento Interno (art. 35)** – Compete à COF opinar sobre orçamentos, planos, abertura de créditos e aspectos financeiros de proposições.
- **Lei Orgânica Municipal (art. 31, II, “a”, “b” e “c”)** – Determina que a Câmara deve deliberar sobre o Plano Plurianual, a LDO e a LOA.
- **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (arts. 15, 16 e 17)** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio para despesas criadas ou ampliadas.
- **Lei nº 4.320/64 (arts. 12 e 16)** – Define normas de direito financeiro aplicáveis à elaboração e execução dos orçamentos públicos.

III – ANÁLISE

As alterações propostas acarretam **aumento do valor das diárias**, o que representa **ampliação da despesa pública**. Nesse sentido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



- Exige-se estimativa do impacto financeiro, bem como comprovação de compatibilidade com a LDO, o PPA e a LOA.
- A LRF determina que a criação ou aumento de despesa só pode ser aprovado quando acompanhado de demonstração da fonte de custeio.
- Embora não se trate de despesa de caráter permanente, é uma despesa obrigatória de caráter eventual, que deve estar prevista no orçamento anual da Administração.

Assim, a execução do projeto depende de dotação orçamentária suficiente e do cumprimento das regras fiscais.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.316/2025, condicionada à comprovação, pelo Executivo, da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, bem como ao atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 11 de setembro de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (90E9FEE5) no site:
<https://citta.click/H5JpcjvT>

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

Protocolo 000419 de 12/09/2025 14:02:07

Documento

-

Processo

-

Autenticação



90E9FEE5

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MAICON FABRO POLONI

CPF: 001***.***81

Assinado em: 11/09/2025 19:20:13

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR RECH

CPF: 977***.***49

Assinado em: 11/09/2025 19:17:40

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS

CPF: 949***.***49

Assinado em: 11/09/2025 19:18:37

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): c0cd835ed3adced427033bbecdad6d9f5cb30e637b37924d56874a183feec6b8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.